



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1020

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se ocupam os exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 8 séries . . .	Ano 2408
A 1.ª série . . .	908
A 2.ª série . . .	804
A 3.ª série . . .	804
A 4.ª série . . .	804
	Aviso: Número de duas páginas \$30, de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas
Semestre	1808
	480
	480
	480
	480

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:454 — Abre um crédito destinado ao pagamento de vencimentos e diuturnidades dos juízes do Tribunal Superior e Tribunais da 2.ª Instância do Contencioso das Contribuições e Impostos e a despesas de instalação, expediente e impressos.

Despacho — Determina a forma como deve ser descrito nas colunas das fôlhas de vencimentos o desconto do imposto do sôlo pago pelos funcionários públicos, nos termos do decreto n.º 10:333.

Ministério do Interior:

Modelo da carteira de identidade dos profissionais da imprensa, aprovado por despacho ministerial de 13 de Janeiro de 1925, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 10:401.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 10:455 — Cede à Junta de Freguesia de S. João, da cidade e concelho de Abrantes, o terreno do quintal anexo à igreja de S. João, da referida cidade.

Decreto n.º 10:456 — Cede à Junta de Freguesia do Prado (S. Miguel), concelho de Vila Verde, uma faixa de terreno do antigo passal da freguesia.

Decreto n.º 10:457 — Cede à Junta de Freguesia de Cerdal, concelho de Valença, um resto do terreno do antigo passal do pároco da freguesia.

Decreto n.º 10:458 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 9:238, que cedeu à Câmara Municipal do concelho de Lajes do Pico o edifício da antiga ermida de Nossa Senhora dos Remédios.

Decreto n.º 10:459 — Declara nulo e sem efeito o decreto de 3 de Outubro de 1913, que cede à Câmara Municipal do concelho de Pombal a antiga residência e passal do pároco da freguesia de Louriçal.

Decreto n.º 10:460 — Mantém o decreto de 7 de Abril de 1917, que cede à Câmara Municipal de Pombal um prédio para instalação das escolas oficiais de ensino primário. — Fixa à cessionária a obrigação de iniciar as obras de adaptação do prédio referido.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:461 — Restabelece e põe em vigor os decretos n.ºs 9:961, 10:024, 10:080, 10:118, 10:158, 10:236 e 10:308, sobre escolas comerciais e industriais, os quais haviam sido suspensos pelo decreto n.º 10:361.

Decreto n.º 10:462 — Abre um crédito destinado a reforçar diversas verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Porto de Lisboa para 1924-1925.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 10:463 — Determina que até resolução do Poder Legislativo não sejam preenchidas as vagas existentes de auditores adjuntos nas colónias e se limite o número dos funcionários das diversas categorias do quadro geral de fiscalização.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 10:464 — Regula a distribuição do pessoal do quadro do Ministério pelas diferentes repartições.

Ministério do Trabalho:

Rectificação ao prazo estabelecido pelo artigo 7.º do decreto n.º 10:375, que regulamentou a lei n.º 1:687, respeitante ao comércio de importação e venda de ópio e seus derivados.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:454

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no artigo 19.º do decreto n.º 10:223, de 27 de Outubro de 1924:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 92.868\$66, devendo esta importância ser inscrita na proposta orçamental dêste Ministério para o corrente ano económico de 1924-1925, com a seguinte discriminação:

Capítulo 11.º — Artigo 45.º-A — Tribunal Superior e Tribunais da 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos:

Vencimentos e diuturnidades dos respectivos juízes de direito	12.868\$66
---	------------

Capítulo 11.º — Artigo 48.º-A — Tribunal Superior e Tribunais da 2.ª instância do Contencioso das Contribuições e Impostos:

Para despesas de instalação, expediente e impressos	80.000\$00
Total	92.868\$66

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visto pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério, o Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.